# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44 portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



### PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 496/11

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual de Investimentos do Município de Urupá, para os períodos de 2010 a 2013 e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010 à 2013 em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período de 2012, as alterações e exclusões nos programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração contínua, que será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

# § 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas,
   sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br

URUPÁ

Lugar bom de viver!

### PROCURADORIA JURÍDICA

**V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como, a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativa das Receitas:

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Un. Exec. e Ações Voltadas ao Desenv. do Prog. Governamental;

**Anexo IV** - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do Orçamento Anual, referente ao quadriênio 2010/2013.

Art. 4º As prioridades e metas para o ano 2012, conforme estabelecido no Art. 2º §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 050/10, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2012, estão especificadas nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VII, VIII o Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Líquida.

Art. 5º A exclusão ou alteração de metas nos programas constante desta Lei e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica. O Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio de Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

## Art. 6º Fica o Pode Executivo autorizado a:

I - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II - alterar o órgão responsável por programas e ações;

# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ



Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



### PROCURADORIA JURÍDICA

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como "a definir" no PPA.

**IV** - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

**V** – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, de forma compatibilizar com a arrecadação financeira.

Art. 7º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá/RO, 08 de dezembro de 2011.

# SANCIONADA EM: 08/12/2011 Prefeitura do Município de Urupá PUBLICADO De: \_\_/\_\_/ A \_\_/\_/\_ CÉLIO DE JESUS LANG Prefeito do Município de Urupá/RO PUBLICADO De: \_\_/\_\_/ A \_\_/\_\_/\_ De: \_\_/\_\_/ A \_\_/\_\_/\_\_